



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Sobral

Vista

LEI Nº 014/86

Reajusta os valores do Anexo II da Lei nº 14/83, de 23.11.83, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, para os valores do Quadro em anexo, os vencimentos ou salários integrantes do magistério municipal, regidos pelo Estatuto do Magistério do Município de Sobral - Lei nº 14/83, de 23 de novembro de 1983, parágrafo único do artigo 66.

Art. 2º - Os benefícios desta lei somente serão aplicados aos que optarem pelo regime do Estatuto do Magistério - Lei nº 14/83, de 23.11.83 - e preencham a qualificação estabelecida em lei para o exercício do magistério.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de outubro de 1986.


JOAQUIM BARRETO LIMA
Prefeito Municipal

C. G. C. 07.598.634/0001-37

Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Dináia de Medeiros 1250 - Cap 62.100
Telefone: 611.0522



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

ANEXO II

LEI Nº 14/83, de 23.11.83

QUADRO DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

Art. 66 - Parágrafo Único

CLASSE 1	NÍVEL	VENC. ATUAL	VENC. PROPOSTO
Regente	I	53,00	100,00
Auxiliar	II	65,00	130,00
	III	91,00	200,00
	IV	130,00	350,00
CLASSE 2	NÍVEL	VENC. ATUAL	VENC. PROPOSTO
Professor	3º Normal	130,00	500,00
	4º Normal	170,00	600,00
	Lic. Curta	195,00	800,00
	Lic. Plena	227,00	850,00
CLASSE 3	NÍVEL	VENC. ATUAL	VENC. PROPOSTO
Supervisor	-	-	800,00
Orientador	-	-	-
Educacionais	-	-	800,00
CLASSE 4	NÍVEL	VENC. ATUAL	VENC. PROPOSTO
Diretor	3º Normal	331,23	750,00
	4º Normal	-	900,00
	Lic. Curta	369,66	1.200,00
	Lic. Plena	418,16	1.275,00
CLASSE 5	NÍVEL	VENC. ATUAL	VENC. PROPOSTO
Vice-Diretor	3º Normal	131,00	625,00
	4º Normal	141,00	750,00
	Lic. Curta	161,00	1.000,00
	Lic. Plena	-	1.022,50

Joaquim Barreto Lima
Prefeito Municipal

C. G. C. OF. 59863470001-37 - Rua Dirceu de Medeiros 1250 - Cep 62.700
Telefones: 611-0522

Prefeitura Municipal de Sobral

MUNICÍPIOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO ESTATUTO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A Lei N.º 14 de 23 de novembro de 1986, dispõe sobre o Regime Jurídico do Magistério Público Municipal.

Para efeito deste Estatuto:

- I - pessoal do magistério é todo aquele que exerce funções docentes e especializadas na área de educação;
- II - funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

III - cargo é o conjunto dos deveres, atribuições e responsabilidades cometido ao funcionário, criado por lei, com denominação própria e a que correspondem vencimentos específicos;

IV - classe é o agrupamento de cargo de mesma natureza funcional e da mesma responsabilidade;

V - série de classe é um conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, classificada quanto ao seu nível de responsabilidade e nível de vencimento;

VI - grupo é o conjunto de séries de classes reunidas segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessários ao exercício das respectivas atribuições.

O Quadro do Pessoal do Magistério Municipal será estruturado nas seguintes classes:

CLASSE I - PESSOAL DOCENTE

- a) Regente Auxiliar Nível I
- b) Regente Auxiliar Nível II
- c) Regente Auxiliar Nível III

CLASSE II - PESSOAL DOCENTE

- a) Professora de 1º Grau Nível I
- b) Professora de 1º Grau Nível II
- c) Professora de 1º Grau Nível III
- d) Professora de 1º Grau Nível IV

CLASSE III - PESSOAL ESPECIALISTA

- a) Auxiliar Pedagógico
- b) Supervisor Pedagógico

CLASSE IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a) Diretor Nível I
- b) Diretor Nível II
- c) Diretor Nível III
- d) Diretor Nível IV
- e) Diretor Nível V
- f) Diretor Nível VI
- g) Vice-Diretor Nível I
- h) Vice-Diretor Nível II
- i) Vice-Diretor Nível III

O disposto neste Estatuto não se aplica aos servidores do Município que não atuam no setor do magistério; os normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais não terão aplicabilidade aos serviços sujeitos a este Estatuto.

O extrato é reformável.

Sobral, 10 de abril de 1986.

Josquim Barreto Lima
Prefeito Municipal

NR-74962 -